



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º  
143/2015.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **CONSTRUTORA POLONIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.949.735/0001-42, com sede na Rua Coronel Brito, 1261, centro, na cidade de Tramandaí/RS, CEP. 95.590-000, por sua representante legal Sra. **VANESSA LUMERTZ IARONKA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 032.534.280-60, portadora da C.I. n.º 1111062814 SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de Convite n.º **005/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para prestação de serviços e Fornecimento de Materiais destinados à ampliação da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO APRENDIZ**, localizada na Rua João Pedroso da Luz, n.º. 1584, neste Município, em conformidade com o discriminado no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Plantas, em anexo, sendo estes, partes integrantes do processo licitatório.

1.1 - A obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93).

1.2 - A execução do serviço obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

1.3 - Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas da boa-técnica.

1.4 - Ficará expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:**

a) Provisoriamente, pelas Arquitetas **RAQUEL B. TRINDADE** e **ANA CLARA R. BERGAMIN** e Engenheiro **JARBAS FREITAS MACHADO**, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laud. Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

b) Definitivamente, pelas Arquitetas **RAQUEL B. TRINDADE** e **ANA**

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

R.B.D.

se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLARA R. BERGAMIN e Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização designada pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que será de 30 (trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução deste contrato.

d) A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

e) A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será realizada pelas Arquitetas RAQUEL B. TRINDADE e ANA CLARA R. BERGAMIN e Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor contratual é de R\$ 125.342,45 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)  
Valor do Material R\$ 75.787,14 (setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e catorze centavos)  
Valor da mão de obra R\$ 49.555,30 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento do bem objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

4.1 - Efetivado em 04 (quatro) parcelas, correspondente aos serviços estabelecidos para execução e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término do serviço.

4.2 - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término dos serviços, mediante autorização por escrito -LAUDO TÉCNICO-, emitido pela **CONTRATANTE**, através das Arquitetas ANA CLARA R. BERGAMIN e RAQUEL B. TRINDADE e Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO, responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada da última Certidão Negativa de Débito junto a Receita Federal e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

4.3 - A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar obrigatoriamente, no corpo das notas fiscais o seguinte: CONVITE N°. 005/2015, e o n°. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, bem como a assinatura dos fiscais do Contrato no verso da Nota Fiscal.

4.4 - O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento á **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.6 - Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multado, antes de ter sido paga a multa.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

R.B.T.

e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

4.7 - A **CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a concessão de Equipamento de Proteção Individual(EPI), a regularidade fiscal por meio das CNDs da Receita Federal, FGTS e relatório GFIP do mês da cobrança. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor n setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL  
PROGRAMA 0116 – Infraestrutura e tecnologia na Educação  
PROJETO 1051 – Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil  
DESPESA 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (270)  
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA** - É de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

6) O pagamento das parcelas, conforme determinado nas Cláusulas Terceira e Quarta.

6.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelas Arquitetas ANA CLARA R. BERGAMIN e RAQUEL B. TRINDADE e Engenheiro JARBAS FREITAS MACHADO, profissionais designados por esta Municipalidade.

6.3) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

7.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.3 – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.4 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5 – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

*R.O.D. JARBAS MACHADO*  
*00*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.6- Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.7- Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

7.8- Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

7.9- Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

7.10- Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.11 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.12- Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.13- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

7.14- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.15- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.16- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.17- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.18- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.19- Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

7.20- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

7.21- O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

*R.B.D. ps...*  
*ll*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.22- Registrar o serviço da empreitada da ampliação no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

7.23- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.24- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade

7.25 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

7.26 - A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.27 - Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes condições restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através do parecer técnico nº. 033/2015:

a) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;

b) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao memorial descritivo apresentado a este Departamento;

c) A empresa contratada deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha ocorrer durante o processo de execução;

d) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;

e) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere à emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

f) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;

g) Conforme Art. 4 da resolução 307 do CONAMA os resíduos de Construção e Demolição - RCDs não podem ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. Para os RCD Classe A, a disposição final adequada é exclusivamente em aterro de inertes devidamente licenciados, sendo que estes resíduos devem, preferencialmente, ser reciclados;

h) As áreas de aplicação dos resíduos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de corpos hídricos naturais, habitações vizinhas e das frentes de estradas;

i) A empresa construtora deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente conforme lei Federal nº 12651/2012.

7.28) Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato, bem como, designar supervisor responsável pelos funcionários envolvidos na execução da obra.

7.29) Declaração do responsável técnico pela execução da obra, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.

7.30) A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 27 da lei nº 8.078 de 11/09/90.

7.31) No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I,

*R.B.D. [assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

II e III da lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias úteis e trabalhados, mais 40 dias até seu recebimento definitivo, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada.

**CLÁUSULA NONA** - Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

b) Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para rescisão do contrato com os arrolados no artigo 78 da mesma lei.

e) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado, antes de paga a multa.

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não inferior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

h) As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

i) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "g" da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de Convite nº 005/2015.

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

R.B.D.

00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

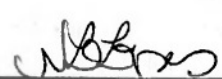
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

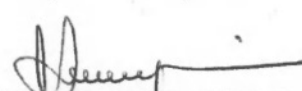
Santo Antônio da Patrulha, 02 de outubro 2015.

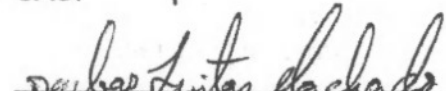
  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

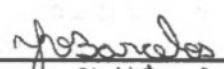
  
\_\_\_\_\_  
VANESSA LARMETZ PAONKA  
CONSTRUTORA POLONIA LTDA EPP  
CONTRATADA

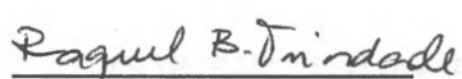
TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF  
Responsáveis pela Fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
ANA CLARA R. BERGAMIN  
CAU:

  
\_\_\_\_\_  
JARBAS FREITAS MACHADO  
CREA:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
RAQUEL B. TRINDADE  
CAU:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º  
143/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **CONSTRUTORA POLONIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.949.735/0001-42, com sede na Rua Coronel Brito, 1261, centro, na cidade de Tramandaí/RS, CEP. 95.590-000, por sua representante legal Sra. **VANESSA LUMERTZ IARONKA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 032.534.280-60, portadora da C.I. n.º 1111062814 SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **Convite n.º 005/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido da importância de **RS 16.963,05 (dezesesseis mil novecentos e sessenta e três reais e cinco centavos)**, conforme solicitação feita através do memorando 200/2016 – SEMED.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente aditivo justifica-se conforme constante na justificativa anexa ao processo licitatório, fls. 684 e descrição na planilha orçamentária assinada pelos fiscais do contrato, engenheiro Jarbas Freitas Machado e arquiteta Ana Clara Bergamin, anexo ao processo licitatório, fls. 696 à 699).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO**

**SUB-FUNÇÃO 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL**

**PROJETO 2277 – Manutenção dos padrões de qualidade da educação infantil**

**RUBRICA: 3.3.9.0.39.16.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (279)**

**CLÁUSULA QUARTA** – As demais cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março 2016.

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
CONSTRUTORA POLONIA LTDA EPP  
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

Nome Beiveira  
CPF

Nome Gilvo  
CPF

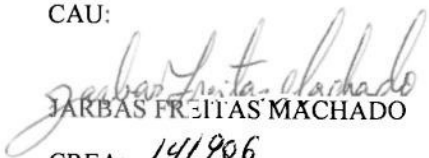
Responsáveis pela Fiscalização:

  
ANA CLARA R. BERGAMIN

  
RAQUEL B. TRINDADE

CAU:

CAU:

  
JARBAS FREITAS MACHADO  
CREA: 141906



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### SEGUNDO ADITIVO - ADITIVO REDUTOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 143/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **CONSTRUTORA POLONIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.949.735/0001-42, com sede na Rua Coronel Brito, 1261, centro, na cidade de Tramandaí/RS, CEP. 95.590-000, por sua representante legal Sra. VANESSA LUMERTZ IARONKA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 032.534.280-60, portadora da C.I. n.º 1111062814 SSP/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **Convite n.º 005/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O valor contratual constante na Cláusula Terceira do contrato originário fica reduzido da importância de **R\$ 866,60 (oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme solicitação feita através do memorando 119/2016 – SEMED datado de 15 de fevereiro de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente aditivo redutor justifica-se conforme descrição na planilha orçamentária assinada pelos fiscais do contrato, engenheiro Jarbas Freitas Machado e arquiteta Ana Clara Bergamin, anexo ao processo licitatório, fls. 688 à 690.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As demais cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março 2016.

  
PAULO ROBERTO BIER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

*Vanessa Lumery Jaronka*  
CONSTRUTORA POLONIA LTDA EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome *Beineira*

Nome

CPF

Nome *Elvio*

Nome

CPF

Responsáveis pela Fiscalização:

*Jéris*  
ANA CLARA R. BERGAMIN

*raquel b. trindade*  
RAQUEL B. TRINDADE

CAU:

CAU:

*Arbas Freitas Machado*  
ARBAS FREITAS MACHADO

CREA: *141906*